



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.185 ,DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

“Altera a redação do art. 7º da Lei nº 1.150, de 12 de janeiro de 1.994 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – O art. 7º da Lei nº 1.150, de 12 de janeiro de 1.994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 75% (setenta e cinco) do total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social fixado nesta lei, obedecendo às seguintes prescrições:

I – Não onera o limite fixado no “caput” deste artigo o montante originário de tributos que determinarem a contraprestação de serviços (taxas pela prestação de serviços), Convênios, Operações de Crédito e Transferências Federais e Estaduais vinculadas a projetos ou atividades específicos;

II – Subtrai do limite fixado nesta Lei os Créditos Adicionais Suplementares provenientes da utilização de recursos verificados de excesso de arrecadação, os oriundos do remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, exceto os remanejamentos oriundos da Reserva de Contingência;

III – Em cada decreto de abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Poder Executivo, será atribuído o valor correspondente a 10% (dez por cento) em favor do Poder Legislativo Municipal, excetuando-se os Créditos Adicionais Suplementares decretados nos termos dos incisos III e IV do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e dos decorrentes de cobertura de despesas de Convênios, Transparências Federais e Estaduais vinculadas a projetos ou atividades específicos.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

HENRY CARLOS BOERO COSTA
Secretário Munic. de Planejamento e Coordenação

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral